TRT-4ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, este documento apresenta a situação das determinações emanadas pelo TCU para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2023, quais sejam:

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA:

1. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da opção função;
2. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após o advento da Lei nº 9.624/1998;
3. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos sem exercício da função por tempo suficiente;
4. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação cumulativa de quintos e GAE;
5. Concessão indevida de adicional por tempo de serviço em razão da quebra do vínculo com a Administração Pública;
6. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos em fração superior ao permitido na legislação.

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

1. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da parcela opção função.
2. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após o advento da Lei nº 9.624/1998.
3. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos sem exercício da função por tempo suficiente.
4. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação cumulativa de quintos e GAE.
5. Concessão indevida de adicional por tempo de serviço em razão da quebra do vínculo com a Administração Pública.
6. Ilegalidade do ato de aposentadoria pela concessão de quintos em percentual superior ao permitido na legislação.

1 ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DA OPÇÃO FUNÇÃO

ENTENDIMENTO DO TCU: Por se tratar de vantagem que proporciona um acréscimo aos proventos de aposentadoria em relação à última remuneração contributiva da atividade, é indevida a incorporação da vantagem de que trata o artigo 193 da Lei nº 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da função comissionada ('opção') aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16.12.1998, em face do disposto no artigo 40, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Além disso, em alguns julgados, a Corte de Contas considera o pagamento da "opção" indevido em conjunto com a parcela de "quintos ou décimos" de função, em afronta ao disposto no artigo 193, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e no artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.624/1998.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação não cumprida pelo TRT4 (por força da decisão de antecipação da tutela recursal - Agravo de Instrumento nº 5010023-33.2021.4.04.000), no caso de servidores.

Determinação cumprida pelo TRT4, para pensionistas.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TCU PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

Demandas judiciais relacionadas à vantagem denominada "opção" do artigo 193 da Lei nº 8.112/1990:

(i) SINTRAJUFE/RS – ACP nº 5054643-10.2020.4.04.7100 (10ª VF de POA/RS), AI nº 5054643-10.2020.4.04.7100 (TRF4/RS), e (ii) ANAJUSTRA/DF: ACC nº 1042394-58.2019.4.01.3400 (17ª VF/Cível da SJDF), AI nº 1006925-92.2021.4.01.0000 (TRF1/DF).

A presente determinação do TCU teve sua execução suspensa em razão do atendimento por este TRT4 do Parecer de Força Executória nº 00010/2021/CORESENS/PRU4R/PGU/AGU, que determinou o cumprimento da decisão proferida em sede de antecipação da tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento nº 5010023-33.2021.4.04.0000, cuja ação originária é a Ação Civil Pública nº 5054643-10.2020.4.04.7100, ajuizada pelo SINTRAJUFE/RS contra a União, que atualmente aguarda o julgamento da Remessa Necessária junto ao TRF4. O pagamento da vantagem foi concedido inicialmente somente aos sindicalizados, porém, conforme decisão anexa ao Ofício TRF4 nº 40002582287, a tutela foi concedida em benefício de toda a categoria, e não apenas aos filiados do sindicato.

Servidores:
Acórdão nº 217/2023 – TCU – 1ª Câmara (Pedido de Reexame no TCU);
Acórdão nº 1.564/2023 – TCU – 2ª Câmara (Pedido de Reexame no TCU);
Acórdão nº 1.592/2023 – TCU – 2ª Câmara (Pedido de Reexame no TCU).

Pensionistas:
Acórdão nº 10.207/2023 – TCU – 1ª Câmara (Determinação suspensa em razão do atendimento por este TRT4 do Parecer de Força Executória nº 00277/2023/CORESENG/PRU4R/PGU/AGU relacionado à ação judicial sob nº 5079533-08.2023.4.04.7100 – 5ª VF de Porto Alegre, interposta individualmente pela pensionista)
Acórdão nº 10.968/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 11.335/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 12.575/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 8.169/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 8.412/2023 – TCU – 2ª Câmara

2

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DE QUINTOS APÓS A LEI Nº 9.624/1998

ENTENDIMENTO DO TCU: Sobre a vantagem de quintos, a jurisprudência do TCU alinhada à decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, admite a incorporação da vantagem de quintos, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI pelo artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990, somente até 08.04.1998, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 9.624/1998.

Com relação ao pagamento da parcela de quintos do período compreendido entre 08.04.1998 a 04.09.2001, em face da controvérsia acerca da interpretação da Medida Provisória 2.225-45/2001, e levando em consideração a decisão do RE 638.115/CE, o TCU passou a adotar procedimentos diferenciados dependendo da fundamentação que ampara a concessão dos quintos decorrentes de funções comissionadas exercidas nesse período. Para os servidores que percebem quintos amparados em **decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito em julgado**, é necessário promover o destaque desta rubrica, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE. De outra parte, os servidores que tiveram as concessões decorrentes de **decisão judicial com trânsito em julgado**, contudo, não estão sujeitos à aplicação da rubrica compensatória. Nessas situações, o TCU se posiciona pela ilegalidade das concessões de aposentadoria, mas, no último caso, o pagamento remanesce em razão de decisão judicial transitada em julgado.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Reavaliar a natureza jurídica do ato de concessão da incorporação dos quintos do período compreendido entre 08.04.1998 e 04.09.2001 e, se for o caso, promover a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo STF no bojo do RE 638.115.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TCU PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

SITUAÇÃO: Este Tribunal, a partir de 17.09.2020, com o trânsito em julgado da referida decisão (RE 638.115), adotou as providências para o destaque das frações de quintos incorporadas em decorrência do exercício de função comissionada ou cargo em comissão no período entre 08.04.1998 e 04.09.2001. A partir de outubro de 2020 passaram a ser destacadas, no sistema folha de pagamento, as rubricas de quintos de ativos, inativos e pensionistas civis referentes às parcelas decorrentes de frações incorporadas pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão após 08.04.1998 concedidas por decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito, visando à absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira. Assim, essas parcelas estavam sendo reclassificadas na rubrica QUINTOS INATIVOS PARCELA ABSORÇÃO STF. A referida rubrica, conforme decisão/determinação do STF e do TCU, deveria ser absorvida por futuros reajustes salariais dos servidores.

No ano de 2023, por meio da Lei nº 14.523/2023, houve o reajuste da remuneração das carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União a partir de 1º.02.2023. Ocorre que, em 08.02.2023, este Tribunal recebeu o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informava que a Anajustra Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão pela qual foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data. Assim, conforme orientação do CSJT, para os servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação.

Pelo exposto, no tocante à ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após 1998, observa-se que o TRT4 tem três situações distintas:

1) Servidores que recebem parcela de quintos em decorrência de decisão judicial: o pagamento foi mantido na rubrica 0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL, nos termos da decisão do STF.

Acórdão nº 752/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 1.348/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 1.804/2023 – TCU – 1ª Câmara (servidor falecido)
Acórdão nº 2.108/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 3.086/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 4.386/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 5.784/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 10.436/2022 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 10.644/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 10.684/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 13.298/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 1.013/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 1.307/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 1.779/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 2.216/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 9.233/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 9.811/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 10.171/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 10.632/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 10.646/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 10.950/2023 – TCU – 1ª Câmara

2) Servidores que possuem parcela de quintos em decorrência de decisão administrativa e que são filiados da Anajustra: Em virtude da orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG Nº 34/2023, o reajuste foi concedido e acrescido à remuneração para os servidores filiados à Anajustra Federal. Ainda, a partir de agosto de 2023, houve a reclassificação dos valores pagos a título de quintos entre 1998 a 2001 para a rubrica 0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) PROVISÓRIO – SENTENÇA JUDICIAL.

Acórdão nº 1.246/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 2.277/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 1.853/2023 – TCU – 2ª Câmara

3) Servidores que tiveram determinação explícita do TCU para absorção da parcela compensatória: houve a absorção da parcela de quintos no montante do reajuste ocasionado pela Lei nº 14.253/2023. Nos casos em que a parcela de quintos do servidor é superior ao reajuste concedido, o montante excedente foi mantido na rubrica 0045126 - V.P.N.I. (QUINTOS INATIVOS PARCELA ABSORÇÃO STF).

Acórdão nº 4.158/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 7.018/2023 – TCU – 1ª Câmara

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TCU PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

3

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DE QUINTOS SEM EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR TEMPO SUFICIENTE

ENTENDIMENTO DO TCU: É ilegal a concessão da vantagem de quintos/décimos sem que haja tempo de exercício de função na proporção de 1/5 (um quinto) a cada ano de exercício da função até o limite de cinco anos. No mesmo sentido, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.624/1998, o tempo residual existente em 10.11.1997 não pode ser utilizado para a concessão de quintos, mas para incorporação de apenas um décimo.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: **Determinação cumprida pelo TRT4** (retificação dos atos de aposentadoria e emissão de novos atos, nas hipóteses de exercício da função por tempo insuficiente).

Acórdão nº 10.449/2022 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 10.450/2022 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 747/2023 – TCU – 1ª Câmara (Pedido de reexame no TCU)
Acórdão nº 1.246/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 1.870/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 9.620/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 16/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 10.005/2023 - TCU- 2ª Câmara
Acórdão nº 9.907/2023 – TCU – 2ª Câmara

4

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO CUMULATIVA DE QUINTOS E GAE

DETERMINAÇÃO DO TCU: Configura *bis in idem* a incorporação de "quintos" da Função Comissionada de Execução de Mandados (FC-5) que era paga indistintamente a todos os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador (atual Analista Judiciário – Executante de Mandados). A FC-5 atribuída ao Analista Judiciário – Executante de Mandados é parcela inerente ao cargo efetivo desses servidores, circunstância que afasta a hipótese de incorporação de "quintos" (oriundos dessa função), pois não estariam amparados pela Lei nº 8.911/1994 (não se trata de servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento).

Assim, nos termos do artigo 50 da Lei nº 8.112/1990, é vedado que a mesma atividade enseje o pagamento de duas vantagens sob o mesmo fundamento.

Em 2020, a Corte de Contas, por meio da Sefip (Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais) instaurou procedimento de Representação nº 036.450/2020-0 a fim de apurar possíveis irregularidades no pagamento cumulativo da Gratificação de Atividade Externa juntamente com a parcela de quintos/décimos de função, a qual se encontra pendente de julgamento pelo Plenário do TCU.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (retificação dos atos de aposentadoria e emissão de novos atos).

Acórdão nº 429/2023 – TCU – 1ª Câmara (cumprido pelo TRT4)
Acórdão nº 430/2023 – TCU – 1ª Câmara (Pedido de reexame no TCU)
Acórdão nº 6.675/2023 – TCU – 1ª Câmara (Pedido de reexame no TCU)

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TCU PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

5

CONCESSÃO INDEVIDA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM RAZÃO DA QUEBRA DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ENTENDIMENTO DO TCU: O rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública Federal é obstáculo ao restabelecimento de vantagens da Lei nº 8.112/1990. A incorporação de benefícios do regime estatutário, como o adicional por tempo de serviço previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112/1990, é devida para aqueles que mantiveram o vínculo com a Administração Pública no período em que era possível a concessão, observando-se a legislação de regência da vantagem.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (retificação do ato de aposentadoria e emissão de novo ato).

Acórdão nº 8.839/2023 – TCU – 1ª Câmara (cumprido pelo TRT4)
Acórdão nº 8.840/2023 – TCU – 1ª Câmara (Pedido de Reexame no TCU)
Acórdão nº 1.252/2023 – TCU – 2ª Câmara (Pedido de Reexame no TCU)

6

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR CONCESSÃO DE QUINTOS EM FRAÇÃO SUPERIOR AO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO

ENTENDIMENTO DO TCU: É ilegal a concessão da vantagem de quintos/décimos em percentual superior à 10/10 (dez décimos) ou 5/5 (cinco quintos).

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, promover o ajuste da proporção da rubrica paga a título de décimos incorporados, de acordo com a legislação; submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 Retificação dos atos de aposentadoria e emissão de novos atos, nos casos de servidores beneficiários do instituto da atualização de parcelas.

Acórdão nº 11.527/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 1.905/2023 – TCU – 2ª Câmara

LINK PARA ACESSO AOS ACÓRDÃOS: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo